
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
DECRETO 22/2017

“Regulamenta a utilização do incentivo financeiro referente ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) no Município de Montanhas e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Montanhas, RN, Exmo. Sr., MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal 446/2017 de 07 de fevereiro de 2017;

Considerando a Portaria nº 2488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº - 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1654 GM/MS de 19 de julho de 2011 que cria e institui no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB);

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a utilização do incentivo financeiro referente ao PMAQ-AB (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica), denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 2º. O prêmio variável previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Montanhas, caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos na Portaria 1654/2011 e legislação vigente.

Art. 3º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1654/2011 e legislação vigente, os recursos recebidos deverão ser aplicados da seguinte forma:

I – no mínimo 30% (trinta por cento) e no máximo 50% (cinquenta por cento), serão aplicados pelo Município no custeio, reestruturação e reaparelhamento das Equipes, Unidades Básicas de Saúde Municipais – UBS e encargos sociais advindos do presente incentivo;

II – no mínimo 50% (cinquenta por cento) e no máximo 70% (setenta por cento), serão repassados mensalmente aos profissionais que atuam na Estratégia Saúde da Família, Estratégia Saúde Bucal, Unidades Básicas de Saúde e Programa de Agentes Comunitários de Saúde, sob forma de Incentivo de Desempenho PMAQ-AB.

§ 1º. Os valores correspondentes aos percentuais dispostos no “caput” do presente dispositivo serão repassados aos servidores do Município no mês posterior ao repasse do Ministério da Saúde.

§ 2º. Entende-se para recebimento deste incentivo, por todos os servidores lotados nas Unidades da Saúde da Família, todos os servidores lotados na Equipe de Núcleo de Apoio da Saúde da Família devidamente cadastrados no CNES mais os servidores municipais na função de coordenação da Atenção Básica, equipe de apoio e técnicos de controle e avaliação do Município.

Art. 4º. O valor do PRÊMIO-PMAQ-AB será dividido entre os servidores lotados nas Unidades de Saúde da Família e Núcleo de Apoio da Saúde da Família que tenham aderido ao PMAQ, conforme portaria 1654 de 19 de julho de 2017.

Parágrafo único. Deixará de receber o Incentivo os membros das equipes que não cumprirem as metas mínimas para manutenção pelo Ministério da Saúde do financiamento do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável.

Art. 5º - O Incentivo em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Parágrafo único. O valor do incentivo referido neste Decreto será repassado, pelo Departamento de Gestão de Pessoas, mediante discriminação em folha de pagamento e depósito em conta bancária do servidor, no mês posterior ao repasse do Ministério da Saúde.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2017.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Montanhas/RN, em 28 de dezembro de 2017.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Tabela de valores do Incentivo de acordo com a Categoria Profissional - PMAQ-AB:

Item	Cargo	Valor Máximo
01	Médico	3.000,00
02	Odontólogo	350,00
03	Enfermeiro	500,00
04	Técnico Enfermagem	200,00
05	Auxiliar de Consultório Dentário	200,00
06	Agentes Comunitários Saúde	200,00
07	Coordenadores	600,00
08	Médico NASF	750,00
09	Profissionais do NASF	400,00
10	Digitadores	150,00

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador: 7B6D3E45

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/12/2017. Edição 1673
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>